

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026  
(Processo Administrativo nº SEI 6012.2026/0004262-7)

Contratante (UASG): 925004 - PMSP - Secretaria Municipal das Subprefeituras

**OBJETO:** Aquisição de kit completo de Drone (Sistema Aéreo Remotamente Pilotado – RPA) de pequeno porte, contendo drone, controle remoto, hub de carregamento, baterias e bolsa/case de transporte.

**Sessão:** 07/05/2026

**Horário da Fase de Lances:** 09:00 horas

**Prazo da Etapa de Lances:** 06:00 horas

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM Link: [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

Torna-se público que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da Coordenação de Administração e Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art.56 do Decreto Municipal n.º 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Aquisição de kit completo de Drone (Sistema Aéreo Remotamente Pilotado - RPA) de pequeno porte, contendo drone, controle remoto, hub de carregamento, baterias e bolsa/case de transporte, conforme condições, quantidades e exigências especificados neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo

<b>KIT COMPLETO DE DRONE (SISTEMA AÉREO REMOTAMENTE PILOTADO – RPA)</b>		
<b>ITEM 1</b>		
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFC. TECNICAS GERAIS</b>
<b>DRONE</b>  (Sistema Aéreo Remotamente Pilotado)- RPA	<b>01 (UM)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Peso inferior a 250 gramas;</li> <li>2. Sistema dobrável e portátil;</li> <li>3. Estabilização por gimbal mecânico de 3 eixos;</li> <li>4. Resistência a ventos moderados;</li> <li>5. Sistema de retorno automático ao ponto de decolagem;</li> <li>6. Sistema avançado de sensoriamento ambiental com detecção tridimensional de obstáculos.</li> </ol>
<b>Controle com tela integrada de alto brilho</b>	<b>01 (UM)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Transmissão digital de longo alcance com baixa latência;</li> <li>2. Monitoramento em tempo real em alta definição;</li> <li>3. Sistema redundante de posicionamento via múltiplos satélites.</li> </ol>
<b>Hub de carregamento com no mínimo 3 (três) entradas</b>	<b>01 (UM)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. HUB e Carregador de HUB.</li> </ol>
<b>Baterias com gerenciamento eletrônico de segurança</b>	<b>03 (TRÊS) BATERIAS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Baterias com gerenciamento eletrônico de segurança;</li> <li>2. Autonomia suficiente para missões contínuas.</li> </ol>
<b>Hélices e Cabos reservas</b>	<b>03 (TRÊS) HÉLICES RESERVAS</b> <b>02 (DOIS) CABOS RESERVAS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cabo USB-C para USB-C ou USB-C para USB-A.</li> </ol>
<b>Bolsa de transporte</b>	<b>01 (UMA)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Compatível com o modelo</li> <li>2. Com alça de regulagem</li> <li>3. Parte interior acolchoada</li> </ol>

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **1.4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

1.4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

1.4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

1.4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

1.4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

1.4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

1.4.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

#### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do

Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta.

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

3.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão

ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Condições e Prazos de Pagamento;

9.12.3. ANEXO III - Termo de Referência.

## **ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação**

### **1. Habilitação Jurídica:**

**1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

**2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**2.6.** CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);

**2.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Anexo II – Condições e Prazos de Pagamento**

**1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

**2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

**4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

**5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

**6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

### **ANEXO III - Termo de Referência**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de kit completo de Drone (Sistema Aéreo Remotamente Pilotado – RPA) de pequeno porte, contendo drone, controle remoto, hub de carregamento, baterias e bolsa/case de transporte.

**KIT COMPLETO DE DRONE (SISTEMA AÉREO REMOTAMENTE PILOTADO - RPA)**

**ITEM 1**

OBJETO	QUANTIDADE	ESPECIFC. TECNICAS GERAIS
<p>DRONE</p> <p>(Sistema Aéreo Remotamente Pilotado)- RPA</p>	01 (UM)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Peso inferior a 250 gramas;</li> <li>2. Sistema dobrável e portátil;</li> <li>3. Estabilização por gimbal mecânico de 3 eixos;</li> <li>4. Resistência a ventos moderados;</li> <li>5. Sistema de retorno automático ao ponto de decolagem;</li> <li>6. Sistema avançado de sensoriamento ambiental com detecção tridimensional de obstáculos.</li> </ol>
<p>Controle com tela integrada de alto brilho</p>	01 (UM)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Transmissão digital de longo alcance com baixa latência;</li> <li>2. Monitoramento em tempo real em alta definição;</li> <li>3. Sistema redundante de posicionamento via múltiplos satélites.</li> </ol>
<p>Hub de carregamento com no mínimo 3 (três) entradas</p>	01 (UM)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. HUB e Carregador de HUB.</li> </ol>
<p>Baterias com gerenciamento eletrônico de segurança</p>	03 (TRÊS) BATERIAS	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Baterias com gerenciamento eletrônico de segurança;</li> <li>2. Autonomia suficiente para missões contínuas.</li> </ol>
<p>Hélices e Cabos reservas</p>	<p>03 (TRÊS) HÉLICES RESERVAS</p> <p>02 (DOIS) CABOS RESERVAS</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cabo USB-C para USB-C ou USB-C para USB-A.</li> </ol>
<p>Bolsa de transporte</p>	01 (UMA)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Compatível com o modelo</li> <li>2. Com alça de regulagem</li> <li>3. Parte interior acolchoada</li> </ol>

1.2. Além do descrito acima o kit fornecido deverá estar de acordo com as especificações técnicas descritas no item 3.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se de aquisição de KIT COMPLETO DE DRONE para a Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), para suprir demandas externas. A utilização de Drones tornou-se ferramenta estratégica para a Administração Pública, permitindo: registro audiovisual institucional, monitoramento de áreas públicas, acompanhamento de obras e serviços urbanos, produção de materiais educativos e informativos, documentação técnica com redução de custos operacionais e maior segurança operacional quando comparado a registros manuais em altura ou áreas de difícil acesso.

2.2. Além disso, presente contratação se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) em dispor de equipamento técnico adequado e eficiente para atender as atividades realizadas pela Assessoria de Comunicação. Dentre suas atribuições têm-se a produção de conteúdos de áudio, imagens e vídeos, utilizados para registrar, disseminar e dar transparência as ações realizadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras e pelo Secretário Municipal das Subprefeituras. Sendo assim, a presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos necessários ao cumprimento das atribuições da Assessoria de Comunicação, contemplando a aquisição de novos equipamentos e de insumos complementares aos equipamentos já existentes na Secretaria. A aquisição busca ainda modernizar e ampliar a divulgação das atividades desenvolvidas, inserindo-as nas redes sociais e demais mídias digitais, e aproximando os cidadãos das ações da Secretaria.

2.3. Dessa forma, a aquisição do kit completo contendo: controle com tela integrada de alto brilho, baterias extras, hub de carregamento com múltiplas entradas, hélices reservas, cabos e bolsa/case de transporte juntamente com o suporte de carregamento é fundamental para atender adequadamente às necessidades institucionais. Ademais, a aquisição de tais materiais proverá aumento da produtividade da equipe, uma vez que diminuirá o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão.

## **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL: KIT COMPLETO CONTENDO DRONE (SISTEMA AÉREO REMOTAMENTE PILOTADO - RPA) DE PEQUENO PORTE E ACESSÓRIOS.	UNID. MEDIDA
1	<p>3.1 Drone de pequeno porte, acompanhado de controle com tela integrada de alto brilho, baterias extras, hub de carregamento com múltiplas entradas, hélices reservas, cabos e bolsa/case de transporte, destinado à captação de imagens aéreas institucionais, inspeções técnicas, registro documental, comunicação pública e apoio às atividades operacionais do órgão.</p> <p>Plataforma aérea</p> <p>3.1.1 Peso inferior a 250 gramas;</p> <p>3.1.2 Sistema dobrável e portátil;</p> <p>3.1.3 Estabilização por gimbal mecânico de 3 eixos;</p> <p>3.1.4 Resistência a ventos moderados;</p> <p>3.1.5 Sistema de retorno automático ao ponto de decolagem;</p> <p>3.1.6 Sistema avançado de sensoriamento ambiental com detecção tridimensional de obstáculos.</p> <p>3.2 Cabo de carregamento para o Hub (Cabo USB-C para USB-C ou USB-C para USB-A)</p> <p>Sistema de imagem</p> <p>3.2.1 Sensor de imagem CMOS de grande dimensão para a categoria ultraleve, com área mínima equivalente a 1/1.3 polegada ou superior;</p> <p>3.2.2 Captação de vídeo em resolução mínima 4K;</p> <p>3.2.3 Fotografia em alta resolução com suporte a formatos profissionais (RAW ou equivalente);</p> <p>3.2.4 Recursos de captura vertical nativa;</p> <p>3.2.5 Alto desempenho em ambientes de baixa luminosidade;</p> <p>3.2.6 Amplo alcance dinâmico para registros técnicos.</p> <p>Navegação e segurança de voo</p> <p>3.2.7 Sistema de detecção omnidirecional de obstáculos (frontal, traseiro, lateral, superior e inferior);</p> <p>3.2.8 Tecnologia ativa de mapeamento de profundidade para prevenção de colisões mesmo em baixa luminosidade;</p> <p>3.2.9 Rastreamento automático de alvos com desvio autônomo de obstáculos;</p> <p>3.2.10 Planejamento inteligente de rotas com retorno seguro automatizado;</p> <p>3.2.11 Estabilização avançada durante movimentos dinâmicos.</p> <p>Transmissão e controle</p> <p>3.3 Controle remoto com tela integrada de alto brilho;</p> <p>3.3.1 Transmissão digital de longo alcance com baixa latência;</p> <p>3.3.2 Monitoramento em tempo real em alta definição;</p> <p>Sistema redundante de posicionamento via múltiplos satélites.</p> <p>Autonomia operacional</p> <p>3.4 Mínimo de 3 baterias inteligentes;</p> <p>3.4.1 Hub de carregamento múltiplo;</p> <p>3.4.2 Baterias com gerenciamento eletrônico de segurança;</p> <p>3.4.3 Autonomia suficiente para missões contínuas.</p> <p>Recursos inteligentes embarcados</p> <p>3.5 Modos automatizados de filmagem aérea;</p> <p>3.5.1 Rastreamento inteligente de pessoas e veículos;</p> <p>3.5.2 Assistência automática ao piloto baseada em sensores;</p>	UN

- 3.5.3 Estabilização automática de imagem;
- 3.5.4 Sistema preventivo de colisões durante voos automatizados.
- Bolsa de transporte
- 3.6 Compatível com o modelo
- 3.6.1 Com alça de regulagem
- 3.6.2 Parte interior acolchoada

#### 4. DA ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com a solicitação do departamento competente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do envio da Nota de Empenho.
- 4.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à entrega, inclusive o transporte dos objetos às dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.
- 4.3. A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.
- 4.5. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Secretaria SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 4.6. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SMSUB deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido.
- 4.7. Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento.
- 4.8. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n° 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 4.9. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de uma única vez, com todos os acessórios inclusos.
- 4.10. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMSUB;
- 4.11. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 4.12. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 4.13. A entrega deverá ser agendada por e-mail: [ptlima@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:ptlima@smsub.prefeitura.sp.gov.br); Local da entrega: A entrega deverá ser realizada no Edifício Martinelli Rua Libero Badaró, 504 - 10º andar - sala 101 B - Centro - São Paulo - SP, horário: 09h ao 12h ou das 14h às 16h.

## **5. DO RECEBIMENTO**

5.1. Após a entrega do equipamento, a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, na qualidade de Contratante, disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar os testes necessários que comprovem o perfeito funcionamento do equipamento, bem como para verificar se a marca, modelo e demais especificações técnicas atendem integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência e na proposta contratada.

5.2. Satisfeitas todas as condições de conformidade e desempenho durante o período de testes, o Contratante emitirá o respectivo Termo de Aceite, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos testes, formalizando assim o Recebimento Definitivo dos equipamentos e serviços.

5.3. Caso seja constatada qualquer não conformidade, incompatibilidade ou divergência em relação ao que foi ofertado na proposta ou estabelecido no Termo de Referência, a Contratada será notificada formalmente e deverá providenciar a substituição ou correção do(s) equipamento(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.4. Durante o período de substituição ou correção, o prazo para emissão do Termo de Aceite ficará suspenso até que a situação seja regularizada.

5.5. Adicionalmente, fica estipulada a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, para cobertura de qualquer defeito de fabricação ou falha dos equipamentos, incluindo eventuais avarias decorrentes do transporte até o local de entrega, mesmo após a aceitação formal pela Administração.

## **6. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

6.1. O equipamento fornecido deverá possuir certificado de garantia válido em todo o território nacional, assegurando a cobertura e assistência técnica durante todo o período contratado.

6.2. O objeto da contratação deverá contar com garantia padrão mínima de 12 (doze) meses, compreendendo a substituição ou reposição de peças danificadas, bem como a correção de quaisquer defeitos de fabricação que possam comprometer o funcionamento adequado dos nobreaks.

6.3. Em caso de falha ou defeito que inviabilize o uso do equipamento, o fornecedor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para proceder à substituição do material ou equipamento com defeito.

6.4. Durante o período de substituição, o equipamento reserva fornecido deverá ser do mesmo modelo ou superior ao originalmente contratado, garantindo a continuidade operacional sem prejuízo às atividades da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

6.5. O suporte técnico deverá estar disponível para atendimento de chamados e solução de problemas relacionados aos equipamentos, conforme condições detalhadas no contrato, assegurando a manutenção da infraestrutura tecnológica em plena funcionalidade.

## **7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem deveres e responsabilidades da Contratante, neste caso a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), no âmbito da presente contratação:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), conforme previsto na legislação vigente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e funcionamento do equipamento;

7.3. Receber provisoriamente o material, procedendo à conferência física e documental, verificando se o equipamento está de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

7.4. Realizar o recebimento definitivo do equipamento somente após a verificação da conformidade e pleno funcionamento do item fornecido, dentro do prazo estipulado;

7.5. Providenciar local adequado para o recebimento e guarda do equipamento, bem como o acesso do(s) responsável(is) pela entrega;

7.6. Comunicar formalmente à contratada, dentro de prazo razoável, qualquer irregularidade constatada no recebimento ou funcionamento do equipamento, para fins de reparo, substituição ou regularização;

7.7. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, inclusive a entrega do bem em perfeitas condições de uso e com a documentação fiscal regular;

7.8. Fornecer à contratada as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado, quando aplicável;

7.9. Adotar todas as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato decorrente.

## **8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem deveres e responsabilidades da empresa contratada, no âmbito da presente contratação:

1. Fornecer o equipamento novo, original, sem uso anterior, lacrado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios que compõem o kit original do fabricante, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
2. Entregar o equipamento no prazo, local e condições estabelecidas no contrato, garantindo embalagem adequada para transporte e segurança do produto;
3. Apresentar, no ato da entrega, a nota fiscal correspondente, contendo número de série do equipamento e demais dados exigidos pela legislação vigente;
4. Garantir o funcionamento pleno do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, prestando suporte e manutenção corretiva em caso de falhas de fabricação ou funcionamento dentro desse período;
5. Providenciar a substituição do equipamento ou de seus acessórios, sem ônus para a Administração, caso seja constatado defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, dentro do prazo de garantia;
6. Disponibilizar assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente na cidade de São Paulo ou região metropolitana, durante o período de garantia;
7. Fornecer manual do usuário em português, impresso ou em mídia digital, contendo orientações para instalação, operação e cuidados com o equipamento;
8. Cumprir integralmente todas as condições e exigências previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, incluindo as normas de segurança, qualidade e responsabilidade técnica;

9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou processo de contratação.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/21, a Contratada estará sujeita às penalidades;
- 9.2. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias;
- 9.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo máximo de 02 (dois) anos;
- 9.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dias) anos;
- 9.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.6. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 9.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apura-la, se o caso, garantido o contraditório, aplicar á contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;
- 9.8. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual;
- 9.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos na Lei Federal n° 14.133/21;
- 9.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
- 9.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

## **10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 10.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 10.2. CADIN Município de São Paulo;
- 10.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS
- 10.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo - Tributos Mobiliários;
- 10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários - Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 10.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.8. Declaração de optante Simples Nacional se for o caso.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para prestação de serviço compatível com o objeto da licitação.

11.2. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados.

11.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

11.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

## **12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.6. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);

12.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.

## **ANEXO I - DA NOTA DE EMPENHO**

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de kit completo de Drone (Sistema Aéreo Remotamente Pilotado - RPA) de pequeno porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Subprefeituras, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### **2. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

2.1. Deverá ser entregue boletim por onde se confirmará que todos os materiais seguem as especificações constantes neste termo de referência.

2.2. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n° 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

2.3. O prazo máximo de entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Contratada.

2.4. A entrega deverá ser agendada por e-mail: [ptlima@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:ptlima@smsub.prefeitura.sp.gov.br) ou contato telefônico: 4934- 3143.

2.4.1. Local da entrega: A entrega deverá ser realizada no Edifício Martinelli Rua Libero Badaró, 504 - 10° andar - sala 101 B - Centro - São Paulo - SP.

2.4.2. Horário: 09h00 ao 12h00, e das 14h00 às 16h00.

#### **2.5. Prazo de Entrega**

2.5.1. Prazo de entrega 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

2.5.2. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMSUB;

2.5.3. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo;

2.5.4. Os objetos recebidos serão considerados aceitos somente após conferidos pelo fiscal do contrato e/ou seu suplente, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

2.5.5. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

2.6. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de

adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única;

3.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

3.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria n° 170/SF/2020;

3.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

3.6. Havendo atraso no pagamento de valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

### **3.7. GARANTIA**

3.7.1. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação;

3.7.2. A SMSUB reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do objeto, adotar as medidas cabíveis, como ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando de execução do objeto desta contratação;

3.7.3. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

### **4. PENALIDADES**

4.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal No 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

4.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

4.1.2. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

4.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

4.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

4.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

4.1.6. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

4.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apura-la, se o caso, garantido o contraditório,

aplicar a contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;

4.1.8. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual;

4.1.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos na Lei Federal n° 14.133/21;

4.1.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

4.1.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.



Raphael Cardoso da Silva

Coordenador(a)

Em 20/03/2026, às 18:27.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152879677** e o código CRC **C42AC53B**.

---